

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 519/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
(INSET MASTER).**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA: LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- ME** e nome fantasia **INSET MASTER CONTROLE DE PRAGAS E VETORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.685.137/0001-62, Inscrição Municipal nº 5219809, Rua 83, Qd F14, Lote 51, n. 431, Setor Sul, CEP 74.083-195, Goiânia, Goiás, telefone (62) 3609-4858, e-mail: [contatogyn@insetmaster.com.br](mailto:contatogyn@insetmaster.com.br), neste ato representada pelo Sr. **NATANAEL LEITE LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 912.282 SSP/TO, inscrito no CPF nº 027.295.781-02, residente e domiciliado na Qd. 1.540 Sul, Alameda 06 QI 21, Lote 05, CEP 77027-014, Palmas, Tocantins, telefone: (63) 99913-5589, e-mail: [licitacoes@insetmaster.com.br](mailto:licitacoes@insetmaster.com.br), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2023, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme Termo de Homologação datado de 09/08/2023, exarado no Despacho da Presidência nº 638/2023 às folhas nº 346/346, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 519/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção**, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando o combate de pragas e agentes biológicos nos Campi da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, **Campus I, Campus II, Clínica de Odontologia, Ambulatório de Saúde Comunitária, Centro Administrativo e Campus Paraíso do Tocantins** (Campi de Gurupi e de Paraíso do Tocantins), conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência-Anexo I do Edital e na proposta atualizada apresentada pela Adjudicatária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas mínimas e seus respectivos quantitativos estão elencados na tabela abaixo:

| Item  | Cód. | Descrição/Local/Área   | Quantidade de Aplicações | Área (m <sup>2</sup> ) | Unit. | Valor Unitário | Valor Total   |
|---|------|--|--------------------------|------------------------|-------|----------------|---------------|
| 1   | 2360 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Campus II: Medindo 10.000m<sup>2</sup>).</b>                       | 04                       | 10.000                 | Serv. | R\$ 7.500,00   | R\$ 30.000,00 |
| 2   | 2359 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Campus I: Medindo 15.000m<sup>2</sup>).</b>                        | 04                       | 15.000                 | Serv. | R\$ 10.000,00  | R\$ 40.000,00 |
| 3   | 2363 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Clínica Escola de Odontologia: Medindo 1.200m<sup>2</sup>).</b>    | 04                       | 1.200                  | Serv. | R\$ 1.060,00   | R\$ 4.240,00  |
| 4   | 2358 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Ambulatório de Saúde Comunitária: Medindo 5.000m<sup>2</sup>).</b> | 04                       | 5.000                  | Serv. | R\$ 3.500,00   | R\$ 14.000,00 |
| 5   | 2362 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Centro Administrativo: Medindo 5.000m<sup>2</sup>).</b>            | 04                       | 5.000                  | Serv. | R\$ 3.500,00   | R\$ 14.000,00 |
| 6   | 2361 | Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção.<br><b>(Campus de Paraíso do Tocatins: Medindo 2.100m<sup>2</sup>).</b>    | 04                       | 2.100                  | Serv. | R\$ 1.700,00   | R\$ 6.800,00  |
| <b>Valor Total: R\$ 109.040,00 (Cento e nove mil e quarenta reais).</b> |      |  |                          |                        |       |                |               |

3.2. A CONTRATADA deverá fazer quatro aplicações, com periodicidade trimestral.

3.3. As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades, o preço unitário permanecerá inalterado.

3.4. Os serviços deverão atender às exigências de controle e de qualidade industrial, observados os padrões e as normas baixados pelos órgãos competentes, tais como: **ANVISA, CONAMA, ABNT, INMETRO, IBAMA** legislações específicas e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. As descrições técnicas dos itens constantes na Tabela são todas de qualidade mínima aceitável, devendo, portanto, ser cotado pelas licitantes, serviços a serem efetuados com produtos de boa qualidade, garantindo-se que a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG não adquiram serviço com características de linhas inferiores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** A Empresa Especializada deverá ter um Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle e combate a pragas e agentes biológicos, tais como: insetos, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, entre outros, devendo apresentar o Registro deste Profissional junto ao respectivo Conselho.

**4.2.** Os serviços serão executados, preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.

**4.3.** A Empresa Especializada deverá atender a todos os requisitos elencados na RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços e deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários de acordo com a legislação vigente.

**4.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas quanto aos serviços adquiridos e aos produtos a serem aplicados, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos dentre outros, ainda que específicos que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

**4.6.** Os produtos utilizados na prestação do serviço, deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

**4.7.** A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos de qualidade comprovada, sendo que os desinfetantes não podem possuir cheiro e ser devidamente registrados no Ministério da Saúde.

**4.8.** A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos cujos fabricantes possuam cadastro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/91, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

**4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o Procedimento Operacional Padronizado - POP, elaborado de forma objetiva,** o qual deverá estabelecer instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**4.10.** A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos de qualidade comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**4.11.** Da Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização, Desinfecção e quanto as Áreas de Aplicação (interna e externa) em todos os prédios da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, ou seja, no Campus I, Campus II, Clínica Escola de Odontologia, Ambulatório de Saúde Comunitária, Centro Administrativo e Campus de Paraíso do Tocantins, devem ser aplicados os produtos, **em específico nas áreas de:**

- a) Escritório;
- b) Circulação;
- c) Copas;
- d) Banheiros/sanitários, ralos;
- e) Depósitos;
- f) Arquivos;
- g) Auditórios;
- h) Pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- i) Escadas de todo o prédio;
- j) Nos arquivos e depósitos: também deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;

k) Demais áreas relacionadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

### 4.1. A Forma de Prestação dos Serviços será executada conforme discriminado abaixo:

**4.1.1. Do Processo de Desinsetização:** No serviço de desinsetização para o controle de insetos rasteiros e voadores, deverá ser utilizado gel inseticida, pulverização, micropulverização e atomização. A pulverização ou micropulverização líquida será realizada nas paredes completas, rodapés, ralos e piso do ambiente interno e no ambiente externo, a imunização pode ser realizada através de pulverização ou atomização, ambas com aspersão de inseticida em solução aquosa de baixo odor e reduzido grau tóxico com efeito desalojante, “knockdown” (choque) e residual, atuando por contato. Nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto, além de emprego de inseticidas líquidos será empregado pó seco; nos maquinários e equipamentos eletro-eletrônicos deverá ser realizada a aplicação de gel específico para baratas e formigas. Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos. Nas áreas verdes das edificações, deverá aplicar iscas granuladas para o controle de formigas. Nas dependências ocupadas, os móveis precisarão ser afastados das paredes pela CONTRATANTE para melhor aplicação dos produtos; as aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas e rachaduras; a dose irá depender do nível de infestação da espécie a ser controlada, e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos;

**4.1.2. Do Processo de Desratização:** Controle de roedores: No serviço de desratização para o controle de roedores é necessário que todos os produtos empregados estejam devidamente acondicionados em porta-iscas, ambiente externo (porta iscas cápsulas) e ambiente interno (porta iscas de cola adesiva). Todos as iscas devem ser numeradas e mapeadas. Periodicamente as iscas devem ser substituídas, para que estejam sempre frescas e disponíveis aos roedores. Os produtos empregados (blocos parafinados ou granulados), devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. A empresa contratada deverá efetuar vedações necessárias em toda área, bem como, informar ao responsável pela contratação dos serviços quanto às medidas preventivas, necessidades de eliminação de abrigos e estocagem de produtos consumíveis, tudo para um bom andamento dos serviços. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos. Obs: A empresa contratada não deve empregar pó raticida;

**4.1.3. Do Processo de Descupinização:** No serviço de descupinização, deverá ser realizada a imunização do madeiramento existente no ambiente, e no caso de cupins subterrâneos, é necessário ainda a formação de barreira química através da injeção de produtos por dentro e em torno da edificação afetada, bem como, aplicação de pó seco na tubulação elétrica e telefônica (quadros de distribuição, caixas de passagem e tomadas). Os produtos empregados devem possuir autorização do Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do MS e data de validade. Nas áreas de confecção e depósitos de alimentos deverá ser utilizado produto próprio para essas áreas que não ofereçam risco de contaminação de alimentos.

### 4.2. Todos os procedimentos de aplicação dos produtos devem ocorrer conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro 2009, da ANVISA.

**4.3.** A CONTRATADA deverá utilizar produtos em bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos; fazer uso de equipamentos específicos que alcancem insetos aéreos; usar produtos para controle de roedores, de ação cumulativa, a serem aplicados em áreas secas; aplicar inseticida à base de hidrometilona, a ser empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida e utilizar produtos em pó usando equipamento apropriado.

**4.4.** A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente.

**4.5.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 14 agosto de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

**5.6.** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, em consonância a RDC Nº 18/2020, as empresas deverão fornecer comprovante de execução de serviço e fixar em local visível, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga (s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
- f) Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- g) Nome e concentração de uso do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- l) Identificação da CONTRATADA como: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA.

**5.7.** A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço:

**5.7.1.** Não será permitido a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos e instalações; que provoquem alergia ou sejam nocivos à saúde das pessoas;

**5.7.2.** A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

**5.7.3.** Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

**5.7.4.** Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

**5.7.5.** Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CARACTERÍSTICA TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter (no mínimo), as seguintes características:

- a)** Não causarem manchas;
- b)** Serem antialérgicos;
- c)** Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d)** Serem inofensivos à saúde humana;
- e)** Nas áreas onde o contato humano for constante com o preparado químico, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f)** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- g)** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23 de agosto de 2004.

**6.2.** Todo produto a ser utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

**6.3.** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Fundação/ Universidade de Gurupi – UnirG (Campi Gurupi e Paraíso do Tocantins);

**6.4.** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO, DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

**7.1.** O serviço será solicitado de forma parcelada conforme necessidade da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

**7.2.** A CONTRATADA deverá fazer quatro aplicações gerais, com periodicidade TRIMESTRAL, além de revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA terá o **prazo MÁXIMO de até 10 (dez) dias corridos** para a realização do serviço, contados a partir do recebimento do pedido da prestação de serviço emitido pelo Setor de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência, e em conformidade com o agendamento junto ao Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UNIRG.

**7.4.** Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Contrato.

**7.5.** Entregue os serviços, iniciar-se-á a etapa de verificação se o mesmo está de acordo com as especificações e características descritas no pedido/solicitação de serviço, bem como no Termo de Referência e/ou proposta atualizada, sendo posteriormente aferida a conformidade e testada sua entrega e, se possível seu perfeito funcionamento.

**7.6.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.6.1.** O serviço será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data recebimento pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, na proposta vencedora e Instrumento Contratual firmado.

**7.6.2.** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do serviço e das especificações contratadas.

**7.7.** O recebimento do serviço, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

- a) **Atesto definitivo**, após a verificação do serviço, especificações, qualidade e quantidade atendidas de acordo com este Termo de Referência, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
- b) **Atesto de rejeição**, para caso de verificação em hipótese de não atendimento as exigências do Termo de Referência, em caráter insanável acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.9.** Para acompanhamento da entrega da execução do serviço, a CONTRATANTE deverá indicar pessoa responsável com poderes/conhecimento para dirimir eventuais dúvidas, solucionar eventuais questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva a execução do objeto.

## **7.10. GARANTIA**

**7.10.1.** A CONTRATADA deverá dar, além do prazo durante/entre as aplicações, um **prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.**

**7.10.1.1.** A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos, no prazo de 72 h (setenta e duas horas) da notificação feita pela CONTRATANTE, sob penas de sanções previstas em lei e/ou no Contrato.

**7.10.2.** Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A realização da Prestação do serviço deve ocorrer nos seguintes locais:

- a) **Campus I:** Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2.195, Gleba 08, Lote 06, Parque das Acácias, Gurupi - TO (Área de 15.000m<sup>2</sup>);
- b) **Campus II:** Av. Rio de Janeiro, nº 1.585, entre a Rua Deputado José de Assis e Rua Engenheiro Bernardo Sayão, Centro Gurupi - TO (Área de 10.000m<sup>2</sup>);
- c) **Clínica Escola de Odontologia:** Av. Pará, nº 1.344, Centro, Gurupi - TO (Área de 1.200m<sup>2</sup>);
- d) **Ambulatório de Saúde Comunitária:** Av. Bahia, nº 1.646, entre Ruas 3 e 4, Centro, Gurupi -TO (Área de 5.000m<sup>2</sup>);
- e) **Centro Administrativo:** Av. Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01 ao 16, Setor Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi -TO (Área de 5.000m<sup>2</sup>);
- f) **Campus Paraíso do Tocantins:** Rua Pará, Quadra 108, s/nº, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins - TO (Área de 2.100m<sup>2</sup>).

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1.** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ R\$ 109.040,00 (Cento e nove mil e quarenta reais)**. Conforme adjudicação e homologação do certame referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**10.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotação Orçamentária nº. 04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais)**

**Elemento de Despesa 3.3.90.39-1.799.9019.004.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)**

**10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, o (s) empenho (s) serão emitidos respeitando o encerramento fiscal do orçamento de cada ano em que esteja em exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

**11.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.

**11.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das **requisições devidamente assinadas pelo servidor autorizado pela UnirG, juntamente com uma planilha do quantitativo e descrição do que foi fornecido** e encaminhado ao Departamento de Compras e Suprimentos da UNIRG.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

**11.6.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Contrato, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do serviço;
- b)** Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c)** Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- d)** Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- e)** Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

- f) Fornecer o serviço descrito em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária, ANVISA e as condições contidas neste Termo de Referência;
- g) Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do serviço compreendendo encargos sociais, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, garantias, impostos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- i) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- k) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- n) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade.
- o) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE.

**12.2.** Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e das responsabilidades descritas neste Termo, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas no Contrato;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as requisições em tempo hábil para a execução do objeto;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por representante/servidor da CONTRATANTE, devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.3.** A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1.** A CONTRATADA nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

**15.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**15.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**15.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não

tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**15.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**15.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**15.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**16.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas neste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.3.** À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** Cumprido ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**16.5.** A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**17.1.** Após homologação a Fundação UNIRG convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista no edital.

**17.1.1.** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.1.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto em 13.1 e devidamente fundamentada.

**17.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.**

**17.3.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**17.4.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

**17.4.1.** No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

**17.5.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.

**17.5.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.5.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

**6.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**6.3.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

**6.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

**5.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63 e art. 7º. VI da Lei 14.527/2011.

**5.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A contratação futura não gera para a Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a CONTRATANTE por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**21.2.** A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**21.3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Contrato, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

**21.4.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**21.5.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**21.6.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.

**21.7.** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, **Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e Processo Administrativo Eletrônico nº 519/2023.**

### **CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por THIAGO  
PINEIRO MIRANDA:96424702172  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=  
12073743000170, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e  
CPF AS, OU=SEM BRANCO, OU=  
presencial, CN=THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.08.10 17:18:26 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:964  
24702172**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

Gurupi/TO, aos 10 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por  
NATANAEL LEITE  
LIMA:02729578102  
Dados: 2023.08.10 11:39:57 -03'00'

**NATANAEL LEITE**  
**LIMA:02729578102**  
**LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- ME**  
**Natanael Leite Lima**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. MANOEL MORAES DOS  
REIS FILHO:64535819149

CPF CLIDEVAN COSTA DE  
ALMEIDA  
CPF SANTOS:72292814153

Assinado de forma digital por  
CLIDEVAN COSTA DE ALMEIDA  
SANTOS:72292814153  
Dados: 2023.08.10 11:40:20 -03'00'

2.

**EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 1998/2023**, que tem por objeto DESPESA COM CURSO DE BRIGADISTA NECESSÁRIO PARA EMISSÃO DOS ALVARÁS EMITIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS E PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE UNIRG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, firmado com:

| Fornecedor contratado:   | CNPJ               | Valor total  |
|--|--------------------|--------------|
| APOIO MASTER LTDA  | 28.792.247/0001-07 | R\$ 4.800,00 |
| <b>Valor Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)</b> |                    |              |

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 10 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 519/2023**

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, firmado com a empresa **LIMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- ME (nome fantasia INSET MASTER CONTROLE DE PRAGAS E VETORES)**, CNPJ nº 39.685.137/0001-62, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo OBJETO é **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Dedetização, Desratização, Desinsetização, Descupinização e Desinfecção, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, visando o combate de pragas e agentes biológicos nos Campi da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, Campus I, Campus II, Clínica de Odontologia, Ambulatório de Saúde Comunitária, Centro Administrativo e Campus Paraíso do Tocantins (Campi de Gurupi e de Paraíso do Tocantins)**, no valor total estimado de R\$ 109.040,00 (Cento e nove mil e quarenta reais), conforme especificações constantes no Contrato e Termo de Referência.

**Validade do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura:** 10/08/2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, aos 10 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**EXTRATO DE CONTRATO****Dispensa Eletrônica nº 0001/2023**  
**Processo Administrativo Eletrônico nº 1463/2023**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato com Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII c/c §6, da Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022, Portaria de Dispensa nº 1808/2023, que tem por objeto **Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, que identifique a Universidade de Gurupi e Fundação UNIRG, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

| Contrato nº   | Fornecedor contratado:                                | CNPJ               | Valor total   |
|---|---|--------------------|---------------|
| 033/2023  | A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA                          | 38.140.640/0001-70 | R\$ 57.000,00 |
| 035/2023  | DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA-EPP                          | 11.187.037/0001-97 | R\$ 11.173,00 |
| 036/2023  | HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA                             | 08.774.906/0001-75 | R\$ 4.320,00  |
| 038/2023  | MAÈVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA                      | 09.034.672/0001-92 | R\$ 59.666,50 |
| 040/2023  | PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA | 00.545.222/0001-90 | R\$ 27.212,00 |
| 041/2023  | SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA             | 06.065.614/0001-38 | R\$ 26.097,00 |
| <b>Valor Total: R\$ 185.468,50 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).</b> |   |                    |               |

**Validade do Contrato:** até 31/12/2023, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**Data de assinatura do Contrato:** 10/08/2023.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 10 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº. 0466, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Dispõe sobre relação de Servidor Público Municipal e dá outras providências”.*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;